

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº. 156/XIII/4ª
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2019

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 17.º

Remuneração da mobilidade

«1 - (...).

2 - Para os trabalhadores da administração local o despacho favorável a que se refere o número anterior compete ao respetivo presidente da câmara municipal.

3 - Para efeitos de aplicação do artigo 99.º-A da LTFP, nas situações de consolidação de mobilidade intercarreiras, na carreira técnica superior e na carreira especial de inspeção, são aplicáveis as regras mínimas de posicionamento remuneratório resultante de procedimento concursal, ou conforme os casos, o trabalhador ser remunerado pela posição imediatamente seguinte à qual se encontra posicionado.

4 - (anterior 3).

Nota justificativa: A apresentação desta proposta pretende clarificar que na Administração Autónoma/Local, através da emissão de despacho favorável do seu dirigente ou órgão máximo de serviço, desde que garanta as condições financeiras favoráveis e fundamente o interesse público, para o trabalhador ser remunerado pela posição imediatamente seguinte à que se encontra posicionado. Importa ainda esclarecer, de forma objetiva e específica, a situação relativa a técnicos superiores, consolidados pela mobilidade intercarreiras em 2017.

Palácio de S. Bento, 08 novembro de 2018

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira